



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 140 /2003.

***MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 138, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III, IV e V, e renumerando-se para parágrafo único o atual § 1º.

“Art. 4º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo”:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

II - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de saúde;

III - 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação, Lazer, Esportes e Cultura;

IV - 01(um) representante do Departamento Municipal de Administração;

V - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado no quadro de aviso da prefeitura e outros locais de grande circulação pública na sede do município.”

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 6º, 12 e seu parágrafo único.

Art. 3º - O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



“Art.18 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira seção cabendo-lhe a presidência das sessões”.

Art. 4º - Fica suprimido o art. 22 e seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 5º - O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23- A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo aos cidadãos residentes no Município”.

Art. 6º - Fica suprimido o art.24 e seus respectivos parágrafos.

Art.7º - O art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido seu § 1º, renumerando-se o atual § 2º para § 1º:

Art. 25- Os cidadãos que desejarem candidata-se deverão registrar chapa completa, para conselheiro titular e suplente, conforme edital de convocação.

Art. 8º - O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - São vedados, a candidatura e o voto por procuração”.

Art. 9º - Os incisos I, III, IV e V, do art. 30 passam a vigorar com as seguintes redações, ficando suprimido o parágrafo único do mesmo artigo:

“I - determinar os locais de votação”;

III - verificar se os votantes e candidatos estão em dia com suas obrigações;

IV - Preparar relação nominal dos votantes e dos candidatos;

V - receber as impugnações relativas aos votantes e aos candidatos, e decidir sobre elas”;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



Art.10 - Os §§ 1º e 2º do art. 31 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º- São impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único 2º”.

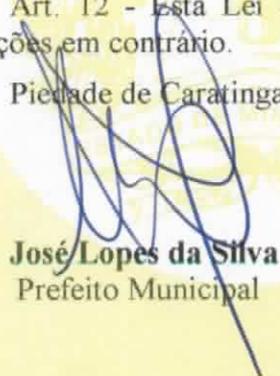
§ 2º- Em cada mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas pela comissão organizadora.”

Art. 11 - O § 1º do art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Não constando da relação de votantes o nome da pessoa que não tenha sido afastada por decisão irrecorrível em razão de impugnação, ela votará em separado, recolhendo seu voto em envelope rubricado pelo presidente da mesa de votação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga , 1 de setembro de 2003


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal